



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 4.767, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Introduz alterações no Decreto nº 4.316, de 2 de setembro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, IV, XI, XII, XV e XVII do art. 8º do Decreto nº [4.316](#), de 2 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - CIRETRAN-POLO/GOIÂNIA		GO.01.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Abadia de Goiás	GO.01.01
002	Americano do Brasil	GO.01.02
003	Anicuns	GO.01.03
004	Aragoiania	GO.01.04
005	Avelinópolis	GO.01.05
006	Bela Vista de Goiás	GO.01.06
007	Bonfinópolis	GO.01.07
008	Caldazinha	GO.01.08
009	Campestre	GO.01.09
010	Cezarina	GO.01.10
011	Cristianópolis	GO.01.11
012	Edéia	GO.01.12
013	Cuapó	GO.01.13
014	Indiara	GO.01.14
015	Jandaia	GO.01.15
016	Nazáro	GO.01.16
017	Nerópolis	GO.01.17
018	Palmeiras de Goiás	GO.01.18
019	Piracanjuba	GO.01.19
020	Senador Canedo	GO.01.20
021	Santa Barbara de Goiás	GO.01.21
022	São Miguel do Passa Quatro	GO.01.22
023	Trindade	GO.01.23
CIRETRAN/POLO TRINDADE 4.789 , de 9-3-1997, alterado pelo Decreto nº 5.209 , de 3-4-2000.		
024	Varjão	GO.01.24
IV - 4 CIRETRAN-POLO/ITUMBIARA		GO.04.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Bom Jesus de Goiás	GO.04.01
002	Cachoeira Dourada	GO.04.02
003	Goiatuba	GO.04.03
004	Panamá	GO.04.04
005	Porteirão	GO.04.05
XI - 11 CIRETRAN-POLO/CERES		GO.11.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Carmo do Rio Verde	GO.11.01
002	Guarinóis	GO.11.02
003	Itapaci	GO.11.03
004	Pilar de Goiás	GO.11.04

005	Rialma	GO.11.05
006	Rianápolis	GO.11.06
007	Santa Isabel	GO.11.07
008	São Patrício	GO.11.08
009	Uruana	GO.11.09
XII - 12 CIRETRAN-POLO/PORANGATU		GO.12.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Amaralina	GO.12.01
002	Campinaçu	GO.12.02
003	Estrela do Norte	GO.12.03
004	Formoso	GO.12.04
005	Mara Rosa	GO.12.05
006	Minaçu	GO.12.06
007	Montividiu do Norte	GO.12.07
008	Mutunópolis	GO.12.08
009	Novo Planalto	GO.12.09
010	Santa Tereza de Goiás	GO.12.10
011	São Miguel do Araguaia	GO.12.11
012	Trombas	GO.12.12
013	Bonopolis	GO.12.13
XV - 15 CIRETRAN-POLO/GOIANEZIA		GO.15.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Barro Alto	GO.15.01
002	Jaraguá	GO.15.02
003	Pirenópolis	GO.15.03
004	Vila Propício	GO.15.04
005	Santa Rita Novo Destino	GO.15.05
XVII - 17 CIRETRAN-POLO/LUZIÂNIA		GO.17.00
ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Águas Lindas de Goiás	GO.17.01
002	Cidade Ocidental	GO.17.02
003	Cristalina	GO.17.03
004	Santo Antonio do Descoberto	GO.17.04
005	Novo Gama	GO.17.05
006	Valparaiso	GO.17.06

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, o quantitativo do cargo de Chefe de CIRETRAN, de que trata o art. 9º do decreto nele mencionado, fica acrescido de 10 (dez) unidades.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 1997, 109º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Joneval Gomes de Carvalho
José Luiz Celestino de Oliveira

(D.O. de 14-03-1997)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14-03-1997.

Autor

Governador do Estado de Goiás